



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**CARTA CONVITE Nº 01/2021
PROCESSO Nº 1514/2021
CONTRATO N.º 10/2021**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA MERCALF DIESEL LTDA.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, com sede a Praça 13 de Março n.º 25, Centro – Sarapuí-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.341/0001-10, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 43.625.506-6, inscrito no CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa **MERCALF DIESEL LTDA**, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/n.º, km 101,8, Galpão A na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.807.924/0007-40, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Hélio Marques Canguero, Sócio Proprietário, portador do RG n.º 9.547.582-5, inscrito no CPF n.º 012.054.918-21, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Carta Convite n.º 01/2021.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada Lei, e o Decreto Federal n.º 9.412/2018, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – É objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) motor completo Vertis 90v Iveco, para manutenção do caminhão compactador de lixo de marca/modelo Iveco Vertis 130V19HD, ano 2013, placa FGX – 8609, pertencente à frota municipal de Sarapuí/SP, conforme as quantidades, especificações e preços unitários abaixo, relacionadas de acordo com o Edital e Anexo I da Carta Convite n.º 01/2021 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

01 Motor novo completo do Vertis 130V19 – marca IVECO – Valor Total R\$ 24.990,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)

Ite m	Descrição dos componentes do motor completo Vertis 90v Iveco	Qtd e	Marc a
1	Bloco	1	Iveco
2	Cabeçote	1	Iveco
3	Bomba de alimentação	1	Iveco
4	Bico injetor	4	Iveco
5	Caneta de bico	4	Iveco
6	Compressor	1	Iveco
7	Virabrequim	1	Iveco
8	Biela	4	Iveco
9	Pistão com anéis	4	Iveco



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10	Bronzina mancal	4	Iveco
11	Bronzina biela	4	Iveco
12	Bronzina de encosto	1	Iveco
13	Coletor de escape	1	Iveco
14	Coletor de admissão	1	Iveco
15	Turbina	1	Iveco
16	Comando de válvula	1	Iveco
17	Cárter	1	Iveco
18	Tampa de válvula	1	Iveco
19	Balancim escape	1	Iveco
20	Balancim admissão	1	Iveco
21	Polia viscosa	1	Iveco
22	Flauta	1	Iveco
23	Tubos do sistema de diesel	1	Iveco
24	Sensores do motor (todos)	1	Iveco
25	Vareta de nível de óleo	1	Iveco
26	Bomba de óleo	1	Iveco
27	Radiador e óleo	1	Iveco
28	Bomba d'água	1	Iveco
29	Válvula termostática	1	Iveco
30	Tensor da correia	1	Iveco
31	Rolamentos da correia	2	Iveco
32	Alternador	1	Iveco
33	Motor de partida	1	Iveco
34	Bomba direção	1	Iveco
35	Volante do motor	1	Iveco
36	Capa seca	1	Iveco
37	Bomba de baixa	1	Iveco
38	Chicote do motor	1	Iveco
39	Chicote do bico	1	Iveco
40	Pescador do cárter	1	Iveco
41	Tampa de distribuição	1	Iveco
42	Tucho de válvula	8	Iveco
43	Válvula de admissão	8	Iveco
44	Válvula de escape	8	Iveco
	Valor global da Proposta R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais.		

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA)

2.1 - O objeto do presente certame deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da requisição formalizada pelo responsável do Setor de Compras.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.2 - A Administração rejeitará o objeto licitado que esteja em desacordo com o presente contrato, o edital e a proposta apresentada pela Contratada.

2.3 - Correrá por conta da Contratante todos os custos relativos ao transporte e descarregamento do objeto.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração e de modo imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

2.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 24.990,00** (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão da Carta Convite nº 01/2021, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e elementos que comprovem a alteração no preço praticado no mercado devido a fatores imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, a ser deferido ou não pela Contratante após ampla diligência.

3.3 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

3.3.1 - Caso o pedido de reequilíbrio indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas no Edital e no presente contrato.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.4 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2010	Administração Geral de Obras, Viação e Urbanismo.
3.3.90.30	Equipamento e Material Permanente.
Ficha 234	Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A Contratante pagará o Contratado, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido no período.

5.2 - O pagamento será feito através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

5.3 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.4 - Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

5.5 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e os pagamentos ficarão retidos e seus prazos suspensos, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

7.1 - São obrigações do Contratado, além daquelas consignadas no Edital:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na Cláusula Segunda;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- e) Entregar produtos novos, sem uso e, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento ou remanufaturamento;
- f) Substituir o produto em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições;
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- i) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2;

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Antônio Mendes de Queiroz Junior, Diretor de Obras, Viação e Urbanismo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 12 de Abril de 2021.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeitura Municipal de Sarapuí
Contratante

HELIO
MARQUES
CANGUEIRO: 491821
01205491821

Assinado de forma digital por HELIO MARQUES CANGUEIRO:01205491821
Dados: 2021.04.13 10:40:01 -03'00'

MERCALF DIESEL LTDA
Hélio Marques Cangueiro – Sócio Proprietário
Contratado

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CARTA CONVITE Nº 01/2021

PROCESSO Nº 1514/1//2021

CONTRATO 10/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: MERCALF DIESEL LTDA

CONTRATO Nº: 10/2021

OBJETO: Aquisição de 01 (um) motor completo Vertis 90v Iveco, para manutenção do caminhão compactador de lixo de marca/modelo Iveco Vertis 130V19HD, ano 2013, pertencente à frota municipal de Sarapuí/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

SARAPUÍ, 12 DE ABRIL DE 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

email oficial: gabinete@sarapui.sp.gov.br

email pessoal:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Helio Marques Cangueiro

Cargo: Sócio – Proprietário

CPF: 012.054.918-21

Email Oficial: vendasagoverno@mercalf.com.br

Email pessoal: helio@mercalf.com.br

Assinatura: _____

HELIO
MARQUES
CANGUEIRO:
01205491821

Assinado de forma
digital por HELIO
MARQUES
CANGUEIRO:01205
491821
Dados: 2021.04.13
10:40:56 -03'00'